

Artigo unico.—Ficão isentos dos respectivos impostos todos os materiaes, que forem transportados pelas barreiras, para serem empregados na construcção de estradas de ferro da provincia; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, isentando de impostos os materiaes, que forem transportados pelas barreiras, para construcção de estradas de ferro da provincia, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 54

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo Decreta :

Art. 1.º Fica elevada a oitocentos mil réis por anno a gratificação do inspector do Jardim Publico desta Cidade.

Art. 2.º Ficão elevados : a um conto e duzentos mil réis por anno a gratificação do Administrador do Hospicio de Alienados desta Cidade ; a um conto de réis a do Escrivão do mesmo estabelecimento ; e a seiscientos mil réis a do respectivo Medico.

Art. 3.º Fica elevado a dous contos e quatrocentos mil réis por anno o ordenado do 3.º tachygrapho, que serve na Assembléa, Antonio José Vaz Junior.

Art. 4.º Os vencimentos do Almojarife da Penitenciaria desta Capital serão—um conto e duzentos mil réis de ordenado, e duzentos mil réis de gratificação.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando os vencimentos de diversos funcionarios publicos, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 55

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica revogada a Lei que elevou á Freguezia o Bairro de S. Francisco, Municipio de S. Sebastião.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei que elevou á Freguezia o Bairro de S. Francisco, Municipio de S. Sebastião, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.